TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2027

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ, CNPJ Nº 10.235.687/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES, CPF n. 459.930.502-25 e a **EMPRESA RAIA DROGASIL S/A,** inscrita no CNPJ sob n. 61.585.865/0001-51 (matriz), neste ato representada por seu Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, ARKLEN DAMASCENO DE MELO, inscrito no CPF sob o 058.405.074-74, celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, entre si justos e contratados, conforme estipulado nas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas 3ª, 8ª, 25ª e 34º dispositivos ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente com validade de 1º de junho de 2026 até 31 de maio de 2027. A data-base da categoria profissional é de 1º junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
São abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho apenas os profissionais farmacêuticos da **RAIA DROGASIL S/A** que atuam no varejo farmacêutico no Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE
O piso salarial para os farmacêuticos da **RAIA DROGASIL** para a jornada de 44 (quarenta) horas semanais, passará a ser de **R$ 4.722,21 (quatro mil e setecentos e vinte dois reais e vinte um centavo)**, a partir da data do início da vigência do presente Aditivo do acordo coletivo. O valor do piso, fixado para uma jornada de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do presente Aditivo ao Acordo coletivo, os funcionários que recebem acima do piso da categoria, será concedido reajuste de **4,42% (quatro virgula quarenta e dois pontos percentuais).**
Os valores retroativos deverão ser pagos em parcela única no mês subsequente a assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO
A empresa pagará ao farmacêutico vale alimentação, a partir do presente Aditivo ao acordo coletivo no valor de **R$ 217,61(duzentos e dezessete reais e sessenta e um centavos mensais** e descontará o percentual de 20% (vinte por centos), de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei n. 6.321, de 14.04.1976, regulado pelo Decreto 10.854, de 10.11.2021 e instruções complementares estabelecidas na Portaria MTP/GM n. 672, de 08.11.2021.

CLÁUSULA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
Em conformidade com recentes decisões proferidas pelos Exmos. Ministros do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, as empresas integrantes da categoria econômica, descontarão de todos os empregados pertencentes a` categoria profissional representada pelo sindicato. Profissional acordante, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL,** conforme fixado em Assembleia Geral, a importância correspondente a 2% (dois por cento), do salário base de seus

empregados. Tal desconto servira´ para o desenvolvimento de ações de capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, pessoalmente ou por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente acordo.

Parágrafo segundo: Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até´ 10(dez) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC e de juros mensais de 1% (um por cento).

Parágrafo terceiro: As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto das MENSALIDADES SINDICAIS dos empregados associados ao sindicato profissional convenente, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo quarto: Os valores dos descontos de que trata o parágrafo anterior serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até´ 15 (quinze) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC publicada pelo IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

Parágrafo quinto: Os farmacêuticos que autorizarem o pagamento da mensalidade via desconto em folha, ficarão ISENTOS do desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL. Parágrafo sexto: O repasse das contribuições devera´ ser feito diretamente em conta bancária do sindicato profissional: CORA SCFI(403) AG: 0001 CONTA: 5233481-2

Parágrafo sexto: As empresas se obrigam a apresentar relação nominal dos empregados que tiveram descontos de contribuições em folha.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS
Fica autorizado o trabalho em dias de domingos na forma do Paragrafo Único.

Paragrafo Único: Nas atividades que por sua natureza requeiram o trabalho aos domingos, independente de gênero, será garantido aos trabalhadores, que seu repouso coincida com 1 (um) domingo a cada 2(dois) domingos trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA- FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho da 8ª Região, em especial, uma das Varas do Pará, assim como, o TRT da 8ª Região e o TST, para dirimir as questões controvertidas oriundas deste acordo coletivo, assim como para julgar eventual dissídio coletivo.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

Belém, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES
Data: 30/09/2026 11:41:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DO SINFARPA

Documento assinado digitalmente
ARKLEN DAMASCENO DE MELO
Data: 01/10/2026 14:39:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARKLEN DAMASCENO DE MELO

COORDENADORA DE RELAÇÕES SINDICAIS